



TC – 036.623/2018-0

Tipo: CBEX de Débito/Multa

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao Órgão Executor e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – CADIRREG, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via ADGECEX/SCBEX, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Isac Rodrigo Alves (CPF: 010.549.994-30)	20/6/2018	- Acórdão 6.105/2017-TCU-2ª Câmara (Condenatório)
		- Acórdão 2.869/2018-TCU-2ª Câmara (Recurso de Reconsideração)

2. Esclareço que o Sr. Isac Rodrigo Alves interpôs recurso de reconsideração contra o Acórdão 6105/2017-TCU-2ª Câmara, o qual foi apreciado por meio do Acórdão 2.869/2018-TCU-2ª Câmara, no qual o TCU conheceu, deu provimento parcial e excluiu do item 9.1 do Acórdão 6105/2017-TCU-2ª Câmara o montante de R\$ 40.780,94, a partir das parcelas mais remotas, em benefício do responsável, e reduziu de forma proporcional a multa cominada no item 9.2 do referido Acórdão.

3. Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Brasília-DF, 11 de outubro de 2018.

(Assinado eletronicamente)

Márcia Madeiro de Melo – Matrícula 2363-9